

LEI Nº 3.107/2025

EMENTA: Institui o Censo do Diagnóstico de Fibromialgia na Rede Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Censo do Diagnóstico de Fibromialgia na Rede Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, com o objetivo de mapear e identificar pacientes acometidos por esta condição crônica, visando melhorar a oferta de atendimento e políticas públicas voltadas à saúde.

Art. 2º O Censo será realizado anualmente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com a participação de unidades básicas de saúde, hospitais municipais e profissionais da área da saúde.

Art. 3º Para a realização do Censo, serão aplicados questionários, exames clínicos e demais procedimentos necessários para o diagnóstico da fibromialgia, garantindo a inclusão de pacientes com suspeita da doença.

Art. 4º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos e para a formulação de políticas de saúde pública, assegurando-se o sigilo e a proteção das informações dos pacientes.

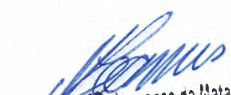
Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar anualmente os resultados do Censo e propor medidas para a melhoria do atendimento aos pacientes diagnosticados com fibromialgia.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para ampliar a eficácia do Censo e o desenvolvimento de ações voltadas às pessoas com fibromialgia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de abril de 2025.


Vinícius Labanca
-Prefeito-


Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município